CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30-Jul-2010-09:36-007555-1/2
Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

MENSAGEM Nº 133/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Considerando o notório crescimento do Município de Pato Branco e conseqüentemente a expansão do perímetro urbano com a implantação de novos loteamentos, surgem várias ruas novas com denominações que nem sempre possuem a simpatia dos moradores.

A sociedade cobra do Poder Público para que sejam homenageados pioneiros do Município, circunstância que nem sempre ocorre.

Diante de tais cobranças, enviamos em apenso, para apreciação dos nobres edis, Projeto de Lei que busca alterar dispositivos da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco, visando permitir a denominação somente com nomes de pessoas e que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância. Entendemos que desta forma conseguiremos contemplar mais pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento desta terra.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2010

Altera a redação da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 1° Ficam revogados os Incisos III, IV e V do art. 1º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 2° Altera a redação do Inciso III do art. 2º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...
III - devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, estadual ou nacional;

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 18 de agosto de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 164/2010

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 133/2010, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo alterar a redação de dispositivo da Lei nº 2.347/2004, bem como revogar outros dispositivos que especifica.

Na mensagem simplesmente aduz que o poder público é cobrado pela população para que a homenagem em nomes de logradouros e próprios seja feita aos pioneiros do Município, circunstância esta que nem sempre ocorre.

É o breve resumo.

A alteração e revogações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.347, de 15 de julho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos no Município de Pato Branco mostra-se típica matéria que se sujeita à exclusiva análise de MÉRITO dos vereadores.

A análise jurídica, neste caso, deve se resumir à possível falta de interesse público da proposição. Quanto a este aspecto, diante da análise da alteração do inciso III, do art. 2º, bem como da revogação dos incisos III, IV e V, do art. 1º (que é uma conseqüência da alteração do art. 2º, III), constatamos que não há qualquer impedimento legal para tanto, porquanto não há obstáculo capaz de ferir o interesse público.

O próprio art. 9º, XXI, da Lei Orgânica, fundamenta a intenção legislativa do Executivo, vez que cabe ao Município (tanto o Executivo quanto o Legislativo, como fez recentemente com o projeto de lei nº 97/2010) "*aprovar denominações de próprios, vias e logradouros públicos*".

Assim sendo, sem maiores digressões a respeito, a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 2.347/2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos no Município de Pato Branco, fica a cargo de análise de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

mérito dos vereadores, a ser exercido em sede de discussão e votação em Plenário do presente projeto de lei.

Sem delongas, é o parecer favorável ao projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Ago-2010-14:32-007699-1/2

Busca o Executivo Municipal apoio do Douto Plenário desta Casa Legislativa através do projeto de Lei nº 164/2010, para alterar a redação de dispositivo da Lei nº 2.347/2004, bem como revogar outros dispositivos que especifica.

Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem que a população tem muito cobrado para que a homenagem em nomes de logradouros e próprios seja feita aos pioneiros do Município, circunstancia esta que nem sempre ocorre.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto constatando que neste caso há mérito por parte do Executivo Municipal em querer homenagear os nossos pioneiros.

Feitas estas considerações ao referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer Favorável** a sua tramitação e votação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 19 de agosto de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2010

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o Projeto de Lei n° 164/2010, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a redação da Lei n° 2347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O autor justifica que com o desenvolvimento do Município de Pato Branco e expansão do perímetro urbano surgem novos loteamentos, e consequentemente, a necessidade de novas ruas com denominações variadas, as quais muitas vezes não agradam aos moradores.

O referido projeto visa permitir somente nomes que guardem as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, estadual ou nacional.

Vale ressaltar que é de suma importância homenagear os que contribuíram para o desenvolvimento e construção da história do Município.

Após análise e considerando-o de interesse público, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação do aludido projeto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de agosto de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollônio Machado - PMDB– Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Ago-2010-08:01-007731-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2010

Altera a redação da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 1° Ficam revogados os Incisos III, IV e V do art. 1º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 2° Altera a redação do Inciso III do art. 2º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...
III - devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, estadual ou nacional;"

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato
Fls 6
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4984 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.466, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a redação da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os Incisos III, IV e V do art. 1º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º Altera a redação do Inciso III do art. 2º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

III - devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, estadual ou nacional;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2010

MENSAGEM Nº: 133/2010

RECEBIDA EM: 30 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 164/2010

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº 2347, de 15 de junho de 2004.
(Lei nº 2347/2004, estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco. Revoga incisos III, IV e V do art. 1º e altera inciso III do art. 2º)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de agosto de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de agosto de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de setembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 409/2010

Lei nº 3455, de 16 de setembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4984, do dia 18 de setembro de 2010